



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XII - Recife, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 - Nº 019**

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

## **GOVERNO DE PERNAMBUCO PRESTA APOIO A MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS**

**Por meio da Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social, gestão estadual está assegurando ajuda humanitária, colchões e cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade**

Devido às chuvas que atingiram Pernambuco nos últimos dias, o Governo do Estado determinou que as equipes da gestão estadual realizassem um esforço conjunto para auxiliar os municípios mais afetados pelo temporal, a exemplo de Vicência, na Mata Norte.

FOTO: DIVULGAÇÃO/DEFESA CIVIL



*EQUIPES do  
Governo do  
Estado atuam  
presencialmente*

impactadas já estão recebendo auxílio do governo. A Defesa Civil está presente junto com a Assistência Social para garantir ajuda humanitária, colchões, cestas básicas e também para que possamos trabalhar na recuperação desses municípios, como é o caso de Vicência. Lá, nossa cozinha comunitária está dando alimentação para aqueles que estão desabrigados e o nosso maquinário está à disposição para garantir a recomposição das ruas", afirmou a governadora Raquel Lyra. De acordo com a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado (Sepdec), 404 pessoas foram afetadas pelas chuvas em Vicência (até o fechamento desta edição). Desses, três tiveram ferimentos leves e duas precisaram ser encaminhadas a unidades de saúde do Recife. Os profissionais de engenharia da pasta estão avaliando as áreas atingidas com o auxílio de drones, enquanto o núcleo de ajuda humanitária realiza um levantamento dos danos para garantir a entrega de itens de emergência, como colchões e lençóis. As chuvas também atingiram Brejo da Madre de Deus, no Agreste. Equipes da Defesa Civil atuaram no município no final de semana e hoje os profissionais retornam ao local para um mapeamento das áreas de risco e uma vistoria nas estradas vicinais.

**APOIO** – A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) está orientando os municípios como solicitar o Benefício Eventual Emergencial no valor de R\$ 24 mil, além de reforçar a atuação das cozinhas comunitárias nos locais afetados. Já a Defesa Civil está transportando materiais de higiene pessoal e de limpeza para auxiliar as famílias nas áreas impactadas. Técnicos da secretaria também estão oferecendo suporte para que as cidades possam emitir o Decreto de Situação de Emergência, medida essencial para viabilizar o acesso ao Benefício Eventual Emergencial. O Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) cedeu uma retroescavadeira, uma motoniveladora e cinco caminhões para realizar a limpeza da lama dos deslizamentos em Vicência. Já a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV) fez o levantamento de quantas pessoas tiveram seus documentos extraviados e apoiará o acesso a serviços públicos. Após o mapeamento, foi realizado um Balcão de Direitos para emissão de novos documentos.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 019 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO N° 58.038, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Modifica o Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a conveniência de promover ajustes no Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal- FEEF;

CONSIDERANDO as modificações promovidas na Lei nº 15.865, de 2016, pela Lei nº 18.731, de 2 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

§ 5º .....

III - o estabelecimento incentivado promover a regularização espontânea da obrigação, observadas as disposições da lei específica que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. (AC)

Art. 4º .....

Parágrafo único. ....

III - a fruição do correspondente benefício ou incentivo fiscal não pode ultrapassar o termo final máximo previsto no art. 6º-A da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016 (Convênio ICMS 190/2017). (NR) .....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO N° 58.053, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, que dispõe sobre a exclusividade da Procuradoria Geral do Estado na representação judicial e consultoria jurídica dos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e regulamenta os procedimentos relativos à análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e agilizar a sistemática de padronização de instrumentos e pareceres administrativos elaborados pela Procuradoria Geral do Estado, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 2º Os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 3º A utilização das minutas padronizadas deve ser atestada por declaração de atendimento emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, de acordo com o modelo previsto em portaria do Procurador Geral do Estado. (NR) .....

Art. 8º As minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e congêneres devem ser encaminhadas com os respectivos roteiros de checklists publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado, sempre que houver, devidamente preenchidos e com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual. (NR)

Art. 9º A Procuradoria Geral do Estado pode editar pareceres referenciais nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

(NR) .....

§ 2º Desde que haja expressa referência na portaria de aprovação pelo Procurador Geral do Estado, a existência de parecer referencial poderá dispensar o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade

competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos. (NR)

Art. 10.....  
Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de remessa do processo à análise da Procuradoria do Estado, a nota técnica de que trata o caput deve atestar a conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos implementados pelo órgão ou entidade de origem com as orientações emanadas da Procuradoria do Estado, em particular os pareceres referenciais, os boletins informativos, cartilhas, roteiros de análise (checklist) e demais documentos de orientação. (NR)  
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 1º e os incisos I ao IV do § 3º do art. 6º, e o Anexo Único, todos do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

#### **ATOS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025.**

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Nº 379** - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **FÁBIO DIAS NEVES**, da referida Secretaria, para participar do IMCAS - WORLD CONGRES, na cidade de Paris - França, no período de 30 de janeiro a 1º de fevereiro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 019, de 29JAN2025).

#### **1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

#### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

##### **PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

**Nº 025** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **RICARDO BAVARESCO BONGIOLI, DIEGO FROTA WANDERLEY BARRETO, ETELVINO DIAS DE OLIVEIRA, SEVERINO GILSON DA COSTA, WILSON VIEIRA DE MELO FILHO e NILTON FRANCISCO PAES DE MELO FILHO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 2 de janeiro de 2025.

**Nº 026** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **EDMAR DA SILVA FARIAS**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 03 de janeiro de 2025.

**Nº 027** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **PAOLO RICCARDO FIGUEIROA PORTO LARENA, JOSÉ HENRIQUE DA LUZ DUARTE BARROS, JONAS DA ROCHA FERREIRA, BRENDA VENTURIERI, FAGNER BERNARDINO DE LIMA e THIAGO DE ALBUQUERQUE RENDALL**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita secretaria, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 03 de janeiro de 2025.

**Nº 028** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **BENÔNI CAVALCANTI PEREIRA** e do Terceiro Sargento PM **EDILTON GOMES DE ARAUJO JUNIOR**, da referida Secretaria, para tratarem de interesses da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 9 de janeiro de 2025.

**Nº 029** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Segundos Sargentos PM **GILDÉCIO HENRIQUE BRISSANT PEREIRA e ÉRICO ANTÔNIO DO SACRAMENTO LÔBO**, do Terceiro Sargento PM **JECSON BATISTA DA SILVA** e do Soldado PM **GILBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 10 de janeiro de 2025.

**Nº 030** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **ISABELLA CABRAL FONSECA PESSOA** e dos Agentes de Polícia **BRUNO CHARLES RIBEIRO AMORIM e KARLOS DANIEL DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem de reunião com as forças de segurança dos Estados de Pernambuco e Paraíba, na cidade de Campina Grande - PB, no período de 13 a 15 de janeiro de 2025.

**Nº 031** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **VICTOR AZOUBEL MARLETTI**, da Segundo Tenente PM **LUANA PRISCILA DO NASCIMENTO MOREIRA** e do Soldado PM **MARCELO BATISTA DA SILVA**, no período de 16 de janeiro a 03 de março de 2025, e do Terceiro Sargento PM **ANDRÉ HENRIQUE BRITO PEREIRA**, no período de 09 de março a 24 de abril de 2025, para participarem do curso de voo por instrumento em simulador e aeronave de asa fixa, na cidade de Ponta Grossa - PR.

**Nº 032** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **CARLOS KLEBER FERREIRA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar do Estágio de Nivelamento Operacional - ENOP - PMAL, na cidade de Arapiraca - AL, no período de 19 de janeiro a 03 de fevereiro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 033** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **RAFAEL IGNÁCIO DE SOUZA**, do Segundo Tenente PM **ANTÔNIO GUSTAVO DE ALMEIDA FILHO** e do Cabo PM **RAFAEL CHAVES GOMES**, da referida Secretaria, para participarem do Encontro Técnico de Alinhamento Pedagógico do Curso de Câmeras Corporais e Uso da Força: Princípios e Práticas, na cidade de Brasília – DF, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 034** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **RAFAEL IGNÁCIO DE SOUZA**, do Segundo Tenente PM **ANTÔNIO GUSTAVO DE ALMEIDA FILHO** e do Cabo PM **RAFAEL CHAVES GOMES**, da referida Secretaria, para participarem, na qualidade de instrutores, da 6ª Edição do Curso de Câmeras Corporais e Uso da Força: Princípios e Práticas, na cidade de Teresina – PI, no período de 16 a 22 de fevereiro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 035** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **RAFAEL IGNÁCIO DE SOUZA**, do Segundo Tenente PM **ANTÔNIO GUSTAVO DE ALMEIDA FILHO** e do Cabo PM **RAFAEL CHAVES GOMES**, da referida Secretaria, para participarem, na qualidade de instrutores, da 12ª Edição do Curso de Câmeras Corporais e Uso da Força: Princípios e Práticas, na cidade de Brasília – DF, no período de 16 a 22 de março de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

Secretário da Casa Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 019, de 29JAN2025).

#### **1.4 – Procuradoria Geral do Estado:**

Sem alteração para SDS

#### **1.5 – Secretaria de Planejamento, Gestão e desenvolvimento Regional:**

Sem alteração para SDS

### **SEGUNDA PARTE**

#### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

### **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

##### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 28/01/2025**

###### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 842 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.003005**

**SINDICADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL JUCIANA SUELAYN DE LIMA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 350.967-2.**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 173, de 20 de julho de 2023, publicada no BG/SDS nº 137 de 22 de julho de 2023, envolvendo a **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL JUCIANA SUELAYN DE LIMA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 350.967-2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SIGPAD Nº 2023.8.5.003005 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicada **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL JUCIANA SUELAYN DE LIMA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 350.967-2**, considerando **insuficiência de provas do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos

fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 843 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD - DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.000250**

**SINDICADO: AGENTE DE MEDICINA LEGAL TACIANO JOSÉ MIRANDA SANTOS, MATRÍCULA Nº 296.687-5.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.000250**, instaurada por força da **Portaria nº 008/2024-Cor.Ger./SDS**, de 31.01.2024, publicada no **BG/SDS nº 023**, em **02.02.2024**, envolvendo o **AGENTE DE MEDICINA LEGAL TACIANO JOSÉ MIRANDA SANTOS, MATRÍCULA Nº 296.687-5**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.000250** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **AGENTE DE MEDICINA LEGAL TACIANO JOSÉ MIRANDA SANTOS, MATRÍCULA Nº 296.687-5**, por inexistência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 844 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.006335**

**SINDICADOS: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DÉBORA JOVITA ALVES MOREIRA BRADLEY, MATRÍCULA Nº 387.697-7 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ VALÉRIO DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 387.557-1.**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 476/2023-Cor.Ger./SDS**, de 05.12.2023, publicada no **BG/SDS Nº 231**, em **13.12.2023** envolvendo a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DÉBORA JOVITA ALVES MOREIRA BRADLEY, MATRÍCULA Nº 387.697-7, e o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ VALÉRIO DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 387.557-1**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao **SIGPAD Nº 2023.8.5.006335** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicados a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DÉBORA JOVITA ALVES MOREIRA BRADLEY, MATRÍCULA Nº 387.697-7, e o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ VALÉRIO DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 387.557-1**, considerando **insuficiência de provas do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 845 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.003259**

**IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL BEROALDO ROSA DE MOURA, MATRÍCULA nº 391.750-6 e COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL ALIETE CAROLINA GOMES MARFUSE, MATRICULA nº 319.834-0.**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE nº 37.578.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2023.13.5.003259, através da Portaria Cor. Ger./SDS nº 203/2023, publicada no BGS/DS Nº 141/2023, DE 28JUL2023, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL BEROALDO ROSA DE MOURA, MATRÍCULA nº 391.750-6 e a COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL ALIETE CAROLINA GOMES MARFUSE, MATRICULA nº 319.834-0**, tendo por objeto apurar os fatos e circunstâncias relacionados à condução de três custodiados, dentre eles um adolescente, resultando na fuga de um dos presos e do menor de idade apreendido, a teor do Boletim de Ocorrência nº 21E1174007374, fato ocorrido no dia 20.06.2021, por volta das 08h32, na

Central de Plantões da Capital – CEPLANC, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº01, nesta cidade, instaurando-se o inquérito policial 01002.0004.00223/201-1.3; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas condutas censuráveis praticadas pelos imputados, quanto à condução dos presos, inclusive com um menor apreendido junto aos presos com maior idade; **CONSIDERANDO** que nos termos do Art. 35, inc. I, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, quanto à natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada, melhor se adequando aos fins públicos almejados pelo Regime Disciplinar a pena de repreensão; **CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 35, inc. IV, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, como requisitos para aplicação da pena disciplinar, não há registros de antecedentes funcionais disciplinares desfavoráveis dos imputados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.003259**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** pena disciplinar de **REPREENSÃO** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL BEROALDO ROSA DE MOURA, MATRÍCULA nº 391.750-6** e à **COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL ALIETE CAROLINA GOMES MARFUSE, MATRÍCULA nº 319.834-0**, nos termos do Art. 35, incs. I e IV, e Art. 36, ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – **Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 36 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser respectivamente consignada nos assentamentos funcionais dos servidores policiais civis ora imputados; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie as respectivas anotações nos assentamentos funcionais dos imputados, informando ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social a execução da pena para instruir os autos do feito disciplinar através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 846 – DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2024.13.5.000681.**

**IMPUTADO: ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA APOSENTADO CARLOS CIRANO MAGALHÃES LINS DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 136.989-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2024.13.5.000681** foi instaurado por força da **Portaria nº 045/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 030**, de **16/02/2024**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA CARLOS CIRANO MAGALHÃES LINS DE ALBUQUERQUE LIMA, MATRÍCULA Nº 136.989-0**, com fulcro nas informações vertidas no **SIGPAD Nº 2024.13.5.000681** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA CARLOS CIRANO MAGALHÃES LINS DE ALBUQUERQUE LIMA, APOSENTADO, MATRÍCULA Nº 136.989-0**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, havendo a possibilidade da reabertura da instrução em caso de novas provas; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 847 - DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.000247**

**IMPUTADO: EX-AGENTE DE POLICIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRICULA nº 236.855-2**

**COMISSÃO PROCESSANTE: 3ª CPD/PC**

**ADVOGADO: CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS, OAB/PE nº 28.220.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 006/2024**, de **31/JAN/2024**, publicada no **BGS/SDS nº 023**, de **02/JAN/2024**, envolvendo o **EX-AGENTE DE POLICIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRICULA nº 236.855-2**, com objetivo de apurar os fatos constantes no **PAD/SIGPAD Nº 2024.13.5.000247** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, houve perda de objeto; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **EX-AGENTE DE POLICIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRICULA nº 236.855-2**, considerando a perda do objeto nos autos deste processo administrativo disciplinar; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL****Nº 848 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.004050****IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WALLACE RENATO CLAUDINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 386.988-1.****ADVOGADO: WILMAH DA SILVA, OAB/PE Nº 37.400.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 253/2023**, datada de 12/08/2023, publicada no B.G./SDS nº 154, em 16/08/2023, com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, WALLACE RENATO CLAUDINO DA SILVA, MAT. 386.988-1**, nos autos do PAD/SIGPAD Nº 2023.13.5.004050 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, da Corregedoria Geral desta pasta, ofertou relatório conclusivo no sentido de insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar por conduta do imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WALLACE RENATO CLAUDINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 386.988-1**, considerando a **insuficiência de provas da prática de transgressão disciplinar**, ressaltando que, em caso de superveniência de provas, o presente PAD poderá ser desarquivado para reanálise, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL****Nº 849 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/PAD/SIGPAD Nº 2023.13.5.004170****IMPUTADO: ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA, MATRICULA nº 269.915-0****ADVOGADO: CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA, OAB/PE 21.228**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 275/2023, de 15/08/2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 155, de 17/08/2023, envolvendo o **ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA, MATRICULA nº 269.915-0**, com a finalidade de apurar os fatos constantes no PAD/SIGPAD Nº 2023.13.5.004170 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, a 5ª Comissão Permanente de Disciplina ofertou relatório conclusivo no sentido de arquivamento do feito disciplinar face ao estado de saúde do imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar que tem como imputado o **ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 269.915-0**; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 28/01/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2022.13.5.000971.****IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 319.591-0.****DELIBERAÇÃO: ENCAMINHAMENTO****DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS**

1. R.H;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD – SIGPAD nº 2022.13.5.000971**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do Art. 31, inc. VIII (*praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial*); inc. XL (*maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial*); e inc. XLVI (*prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial, todos da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco*);

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRA-SE**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - PAD SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.002756**  
**IMPUTADO: EX-ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO DIEGO DE ALMEIDA SOARES, MATRÍCULA Nº 273.340-4.**

**DELIBERAÇÃO: ENCAMINHAMENTO**

**DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS**

**1. R.H.:**

**2. ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2023.13.5.002756, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO, nos termos do Art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de:...), inc. III (abandono de cargo), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, c/c Art. 204 (a demissão será aplicada nos casos de:...). Parágrafo único (considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco**, nos autos do SIGPAD Nº 2023.13.5.002756;

**3. REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

**4. PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

**5. CUMPRA-SE.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - PAD SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.001387**

**IMPUTADO: ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA NATALÍCIO JOSÉ CORDEIRO FILHO, MATRÍCULA Nº 296.671-9.**

**DELIBERAÇÃO: ENCAMINHAMENTO**

**DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS**

**1. R.H.:**

**2. ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2024.13.5.001387, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO, nos termos Art. 194, inc. V (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), combinado com o Art. 204, inc. XII (transgressão ao disposto nos ítems V, VI, VII, VIII, X, XI, XIV, XV e XVI do art. 194), ambos dispositivos da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.**

**3. REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

**4. PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

**5. CUMPRA-SE.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**\*\*\*\*\*  
PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 010, DE 16/01/2025.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 594 - Remover** o Agente de Polícia **Rodrigo Ramos da Rocha Leão**, matrícula nº 399900-9 (nº funcional 4068920/01), da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - Boa Viagem, para a Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição - Rio Branco, da 1ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria...", conforme CI nº 7 (61166231), da DIM e Despacho 139 (61175836), da DGPCPE, contidos no SEI nº 3900000013.000130/2025-50.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

\*\*\*\*\*

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 223, DE 30/11/2023.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 6687 – Designar** a Delegada de Polícia **Jéssica Talita Alves Ramos**, matrícula nº 3864383, para exercer a chefia da 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 2, símbolo GEPC-2, **a contar de 07/12/2023**, ficando dispensada a Delegada de Polícia **Tereza Maria Barbosa Nogueira**, matrícula nº 301483-5, considerando "...promover maior dinamismo nas atividades que lhes são próprias...", conforme CI nº 358/2023, do DPMUL, Despachos 10080 (43243965), da DIRESP e, 10254 (43288960), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000676.001007/2023-91.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900001010.000776/2024-49 – ANDRÉ VERA CRUZ**, matrícula nº 2968789, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 0057/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **17/12/2024**.

**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000622.002855/2024-23 – ALESSANDRA TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2968339, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 0058/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **05/12/2024**.

**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000622.002853/2024-34 – SUZANA BÁRBARA DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 2970147, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 0066/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **05/12/2024**.

**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000671.000049/2025-16 – FELIPE AUGUSTO NEVES RODRIGUES**, matrícula nº 2214431, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 100/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **25/08/2024**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**ABONO DE PERMANÊNCIA - INDEFERIMENTO**

**PROCESSO SEI Nº 3900000622.002856/2024-78 – CLAUDIO JOSE ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº 2735970, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **INDEFIRIR** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 0060/2025 - SDS - GGAJE, datado de **22/01/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*  
**DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO SEI 2023.8.5.006332 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD nº 2023.8.5.006332 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: MAJOR QOC/BM Mat. 707434-4 EVERTON EDUARDO FERREIRA MARINHO – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 104/2025 - SDS - GGAJE (61902102)**. Em consequência, **DEFIRO** parcialmente **O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente, **mantendo** a sanção aplicada, contudo substituindo-a pela **ADVERTÊNCIA** prevista no art. 28, § 3º da Lei nº 11.817/2000 (CDME), como forma de orientação e medida reeducativa. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO SEI 2022.12.5.002472 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2022.12.5.002472 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 2º SGT RRPM Mat. 23.584-9 PEDRO FLORÊNCIO SILVA – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 119/2025 - SDS - GGAJE**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*  
**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração para SDS

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA**

### **PROCESSO Nº 2871.2024.AC-62.PE.0548.SAD.DAG-SDS**

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Uniforme 4º A-2 Masculino e Feminino (Conjunto Operacional, Gorro de Pala, Camisa interna e Cinto em nylon),para os alunos do CFHP E CFO da PMPE, visando atender às demandas da Polícia Militar de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 5.439.112,2000. Entrega das propostas: até 12/02/2025, às 09h30. Início disputa: 12/02/2025, às 10h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7760. Edjane Maria da Silva, Pregoeira/AC-74.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA**

### **PROCESSO Nº 2943.2024.AC-17.PE.0585.SAD.DAG-SDS**

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de material de consumo para os procedimentos de Cadeia de Custódia, visando atender às demandas da Secretaria de Defesa Social (SDS). Valor máximo estimado: R\$ 961.095,8618. Entrega das propostas: até 13/02/2025, às 09h30. Início disputa : 13/02/2025, às 10h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7760. Edjane Maria da Silva, Pregoeira/AC-74.

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

CONTRATO Nº59713746/2025-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de Boneco BOB e Sacos de Pancada, visando atender as necessidades do Centro de Educação Física e Desportos – CEFD da Polícia Militar de Pernambuco; VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias; VALOR TOTAL: R\$18.200,00; EMPENHO: 2024NE000247; CONTRATADA: ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA - MEI, CNPJ/ MF nº 52.369.074/0001-01; ORIGEM: ARP Nº 02, PE Nº 04/2023. Recife-PE, 28JAN2025. ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 019, de 29JAN2025).

**6 – Repartições Particulares:**

Sem alteração

**7 – Poder Legislativo:**

Sem alteração

**8 – Publicações Municipais:**

Sem alteração

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina****9 - Elogio:**

Sem alteração

**10 - Disciplina:**

Sem alteração